



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.886, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a autorização para a realização de repasse financeiro ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, CNPJ 23.193.485/0001-82 a importância de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) objeto de repasse advindo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES Nº 9.516, de 14 de maio de 2024, que integra a presente Lei.

Parágrafo único: Fica autorizado ainda o repasse de eventual resultado de aplicação financeira dos recursos, realizada pela Prefeitura, enquanto não transferidos à entidade beneficiária.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, a instituição beneficiária deverá cumprir com todas as exigências constantes da Resolução SES Nº 9.516, de 14 de maio de 2024, no que se refere à utilização dos recursos e a competente Prestação de Contas, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer eventual



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

falha posteriormente apontada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2024, na importância total de R\$ R\$700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a cobrir despesas autorizadas nesta lei, por meio da seguinte dotação orçamentária:

02.08	Departamento Municipal de Saúde	
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302.1024.2.800	Manutenção Atenção Média Alta Complexidade Saúde	
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$700.000,00
Ficha: 256	Fonte: 1.621.000.055	
<b>Recurso Estadual</b>		

Art. 4º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar consentido no art. 3º, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e a reserva de contingência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 26 de junho de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.886, de 26/06/2024, foi publicada na data de 26/06/2024, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão